

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	-	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1

(a) Simultaneamente só poderão estar providos três lugares.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 248/97

de 14 de Abril

O recente estabelecimento da rede de gasóleo colorido e marcado, através da qual são concretizadas as isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) relativamente aos consumos das actividades económicas desenvolvidas em meio marítimo ou fluvial, possibilita a adopção de procedimentos simplificados que representarão para as empresas beneficiárias uma considerável diminuição de custos. Por outro lado, a utilização de cartões de microcircuito para controlar as isenções do ISP, ao permitir, quer a melhoria do controlo das quantidades isentas, quer uma maior quantidade de informação recolhida pelos organismos públicos, recomenda a sua extensão ao sector marítimo e fluvial.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria visa regulamentar as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão das isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) previstas nas alíneas *c)* e *h)* do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, com a última redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro.

2.º A concessão das isenções previstas no número anterior será feita com utilização do gasóleo colorido e marcado previsto na Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro, sendo todos os abastecimentos obrigatoriamente controlados pelos agentes da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana (BF/GNR), através da utilização de um cartão de microcircuito, emitido para cada agente, sob a responsabilidade daquela corporação.

3.º A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) atribuirá a cada embarcação de pesca costeira, para a qual tenha sido celebrado acordo com o respectivo armador para descarga de pescado destinado à venda em primeira lota, quer com registo nacional, quer com registo em outros Estados membros, um cartão de microcircuito que será obrigatoriamente usado quando as referidas embarcações forem abastecidas com gasóleo isento de ISP.

4.º O procedimento referido no número anterior será extensivo às embarcações abrangidas pelo Acordo de Pesca Luso-Marroquino, enquanto o mesmo se mantiver em vigor.

5.º A DGPA poderá ainda conceder o procedimento previsto no n.º 3.º às embarcações pertencentes a sociedades mistas, em que uma das partes seja uma empresa de direito português, desde que com as mesmas tenha celebrado um contrato de descarga de pescado para venda em primeira lota, em Portugal.

6.º Sob responsabilidade da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), na data da concessão da isenção, será atribuído um cartão de microcircuito às embarcações registadas em Portugal, ou noutro Estado membro, para a navegação costeira, incluindo os rebocadores, as dragas, as gruas e os pontões, bem como as embarcações registadas para a navegação comercial marítimo-turística.

7.º A autorização para os abastecimentos que, excepcionalmente, devam ser efectuados às embarcações referidas nos n.ºs 3.º a 6.º, que se encontrem em construção e antes de às mesmas ter sido atribuído o número de registo, deverá ser requerida aos directores das respectivas alfândegas, atestando o agente da BF/GNR as quantidades abastecidas.

8.º A concessão ou manutenção da isenção do ISP para o gasóleo consumido pelas embarcações afectas à actividade comercial marítimo-turística fica condicionada à observância do valor percentual, a fixar por despacho do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, que relacionará os volumes de vendas, ou de prestações de serviços, imputáveis a tais embarcações, com os volumes de gasóleo consumidos.

9.º Os cartões de microcircuito referidos nos n.ºs 3.º a 6.º são propriedade das empresas petrolíferas, sendo a sua emissão, recolha ou suspensão da responsabilidade das respectivas direcções-gerais envolvidas, quando as embarcações a que dizem respeito deixarem de poder beneficiar da isenção de ISP.

10.º Os registos dos consumos respeitantes às utilizações dos cartões de microcircuito referidos nos n.ºs 3.º a 6.º, da responsabilidade das empresas petrolíferas aderentes ao sistema, serão enviados à Direcção-Geral de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente para efeitos de gestão e controlo.

11.º Com vista ao reembolso do imposto relativo às quantidades de gasóleo abastecidas com isenção do ISP, as empresas petrolíferas referidas no n.º 10.º enviarão à DGAIEC, até ao dia 8 do mês seguinte àquele em que os abastecimentos ocorreram, uma banda magnética, ou listagem por empresa petrolífera e tipo de des-

tino isento, sendo o imposto reembolsado até ao subsequente dia 15, através de transferência bancária.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 26 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Marcelo de Sousa Vasconcelos*, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 249/97

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «200 Anos do Instituto de Gestão do Crédito Público», com as seguintes características:

Autor: Acácio Santos;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 12 de Março de 1997;
Taxas, motivos e quantidades:

49\$ — símbolo dos certificados de aforro — 1 000 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 250/97

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterà:

Ao alto, à esquerda, os dizeres «Bilhete-Postal» e o símbolo «Código Postal — meio caminho andado» e, à direita, impresso o selo de 49\$ da emissão base «Profissões e Personagens do Séc. XIX»;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida por um traço vertical;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal; Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação: 12 de Março de 1997.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 251/97

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Profissões e Personagens do Séc. XIX (3.º grupo)», de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;
Dimensão: 27,7 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 3/4 × 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 12 de Março de 1997;
Taxas, motivos e quantidades:

2\$ — lavadeira;

5\$ — vassoureiro;

30\$ — azeiteiro;

49\$ — mulher de capote;

80\$ — moço de fretes;

Duas tiras para carteiras de selos, guilhotinadas à cabeça e ao pé, contendo cada uma 10 selos de 49\$ e 80\$.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 252/97

de 14 de Abril

Através da Portaria n.º 985/94, de 4 de Novembro, foram criados mecanismos por forma a evitar uma excessiva discrepância entre os preços praticados pela mesma empresa nas carreiras que explora.

A prática comprovou que a restrição imposta, em grande parte, não atingiu os objectivos previstos, impe-